

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 030 /2016

Regulamenta o uso de equipamentos de impressão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instalação de software gerenciador de impressão – PaperCut – no âmbito deste Regional a partir de janeiro de 2016, que permite identificar o teor dos documentos impressos bem como o número do usuário que efetuou o serviço;

CONSIDERANDO que foi levantada uma quantidade considerável de arquivos de cunho notadamente particular como, por exemplo, apostilas de concursos e livros inteiros de disciplinas diversas, bem como alguns casos de excessivo volume de impressão, como um processo de 944 páginas e outras dezenas de processos com mais de 300 páginas;

CONSIDERANDO o art. 117, inciso XVI da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que veda ao servidor público federal a utilização de pessoal ou de recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

CONSIDERANDO o expressivo corte de 29% (vinte e nove por cento) no orçamento de custeio do Tribunal para o exercício de 2016, bem como 90% (noventa por cento) nos recursos destinados a investimentos, constante da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e a necessidade de adoção de medidas urgentes no sentido de reduzir despesas,

R E S O L V E:

Art. 1º Os equipamentos de impressão instalados no âmbito deste Tribunal são de uso exclusivo no interesse do serviço, ficando vedada a sua utilização para fins particulares.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento ao erário das despesas apuradas, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º Os gestores das unidades do Tribunal serão responsáveis pela fiscalização e da validação dos relatórios mensais de impressão que serão enviados por processo administrativo.

Parágrafo único. As impressões realizadas por estagiários e adolescentes trabalhadores são de responsabilidade dos respectivos supervisores.

Art. 3º A impressão de documentos constituídos por mais de 200 (duzentas) páginas deverá ser justificada pelo gestor da unidade no momento da validação do relatório definido no artigo 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de abril de 2016.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT nº 1958/2016 - 15/04/2016